

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
O MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO URBANO-RURAL
DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA
E O MINISTÉRIO DAS CIDADES
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL
PARA O FORTALECIMENTO DA
COOPERAÇÃO NA ÁREA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO

O Ministério da Habitação e do Desenvolvimento Urbano-Rural da República Popular da China e o Ministério das Cidades da República Federativa do Brasil (doravante denominados “as Partes”), a fim de fortalecer, com base na igualdade e no benefício mútuo, a cooperação no campo do desenvolvimento urbano, em negociação amigável, chegaram a um entendimento comum sobre o seguinte:

Artigo 1 – Objetivo

O objetivo deste Memorando de Entendimento é ampliar a cooperação entre os dois países no campo do desenvolvimento urbano e estabelecer relações de longo prazo amigáveis e cooperativas com base na igualdade e no benefício mútuo.

Artigo 2 – Áreas de Cooperação

As Partes cooperarão nas seguintes áreas:

1. Habitação com ênfase no Interesse Social;
2. Adaptação e Prevenção a Desastres Naturais;

3. Reabilitação urbana e planejamento de equipamentos comunitários;
4. Infraestrutura urbana;
5. Desenvolvimento urbano sustentável, meio ambiente urbano e adaptação das cidades à transição climática;
6. Transformação digital para Cidades Inteligentes;
7. Mobilidade urbana e transporte público sustentável;
8. Saneamento Básico, incluindo tratamento de esgotamento e lixo;
9. Desenvolvimento de cidade esponja;
10. Outras áreas consideradas, de comum acordo, necessárias e apropriadas pelas Partes.

Artigo 3 – Formas de Cooperação

As Partes realizarão a cooperação das seguintes formas:

1. Estabelecer plataformas para o intercâmbio de conhecimento nas áreas mencionadas no Artigo 2 deste Memorando de Entendimento para permitir o compartilhamento de informações e recursos;
2. Realizar seminários em conjunto sobre temas de interesse mútuo e cooperação para capacitação, entre outras ações;
3. Organizar visitas mútuas de delegações oficiais e empresariais para fomentar o diálogo e a cooperação;
4. Promover a cooperação entre os países do BRICS na área de desenvolvimento urbano, com a plataforma do Fórum de Urbanização dos países BRICS;
5. Promover a realização de intercâmbios e ações de cooperação entre órgãos públicos, instituições, associações, institutos de pesquisa e empresas;
6. Incentivar o intercâmbio comercial, produtivo e tecnológico entre empresas de ambos os países com o objetivo de fortalecer as políticas públicas das Partes;
7. Outras formas de cooperação acordadas mutuamente pelas Partes.

Artigo 4 – Grupo de Trabalho

Com o propósito de desenvolver e aprofundar a cooperação, um Grupo de Trabalho será criado pelas Partes deste Memorando de Entendimento, e será responsável por:

1. Identificar as ações prioritárias para a cooperação;
2. Discutir e formular planos de trabalho para atividades de cooperação específicas;
3. Coordenar, promover e monitorar a implementação de planos de trabalho;
4. Subgrupos de trabalho com temas específicos podem ser criados de acordo com os interesses das Partes;
5. Outras ações consensuadas entre as Partes.

O Grupo Técnico de Trabalho será composto por representantes designados pelas Partes.

Artigo 5 – Acordo Financeiro

As Partes custearão as despesas incorridas por suas respectivas delegações no outro país, incluindo viagens internacionais, alimentação, hospedagem, seguros, entre outras. As modalidades de financiamento de projetos específicos de cooperação serão acordadas pelas Partes de acordo com a natureza de cada projeto ou ação. Este Memorando não implica obrigações econômicas ou qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes.

Artigo 6 – Solução de Controvérsias

As Partes resolverão quaisquer controvérsias relativas à interpretação ou aplicação deste Memorando de Entendimento amigavelmente por meio de consultas mútuas e/ou canais diplomáticos.

Artigo 7 – Entrada em Vigor e Duração

Este Memorando de Entendimento entrará em vigor após sua assinatura e assim permanecerá por um período de cinco (5) anos. Este Memorando pode ser rescindido por qualquer uma das

Partes dando à outra Parte um aviso por escrito de sua intenção de rescindi-lo com seis meses de antecedência.

Assinado em Pequim e Brasília, na data de 18 de novembro de 2024, em duas cópias originais, em chinês, português e inglês, todas igualmente autênticas.

Pelo Ministério da Habitação e
Desenvolvimento Urbano-Rural da
República Popular da China

Pelo Ministério das Cidades da República
Federativa do Brasil

倪卓

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Jader S. D. Silva', written in a cursive style.